

PUBLICADO DOM 18/10/2001

PARECER N.º 391/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 071/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Henrique Arcuri "o logradouro público inominado que se inicia na altura do n.º 25 da Rua Dom Manuel de Andrade, entre a Rua Dom Sebastião do Rego e Vigário Albernaz, na Vila Gumercindo, distrito da Saúde".

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Note-se que não constitui óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei o fato de já existir outra propositura com o intuito de denominar o mesmo local, salientando-se, no entanto, que vigorará aquela que primeiro for aprovada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, sugere o Executivo outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /01 AO PROJETO DE LEI N.º 071/01

Denomina Travessa Henrique Arcuri o logradouro público inominado, situado na Vila Gumercindo, Distrito da Saúde.

Art. 1º - Fica denominado Travessa Henrique Arcuri o logradouro público inominado, com início na Rua Dom Manuel de Andrade, aproximadamente 55 metros da Rua Dom Manuel Sebastião do Rego e término aproximadamente 200 metros além do seu início, (Setor 046 - Quadra 29), situado na Vila Gumercindo, Distrito da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Alcides Amazonas

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus